

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS A ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS e dá outras providências.

ONÓRIO ROMANO ALBERTI, Prefeito Municipal de Guilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais / com feridas por Lei, FAZ SABER A todos / os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais / os Estabelecimentos e Casa Bancárias deste Município ou as que se instalarem no Município, desde que:

- a) - apliquem no mínimo de 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público através de empréstimos ou descontos à indústria, comércio, lavoura e ~~recursos~~ locais;
- b) - apresentem até o dia 10 de mês seguinte, à Prefeitura / Municipal, os balancetes mensais referentes aos meses de dezembro, março, junho e setembro de cada ano.

Art.2º - As aplicações referidas na letra "a" serão conferidas através dos documentos mencionados na letra "b".

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 27 de fevereiro de 1970

Onório R. Alberti

Onório Romano Alberti
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra

Elutório Siega
Elutório Siega
Secretário